



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**LEI Nº 2.313, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009**

***"Dispõe sobre o uso de todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na Construção Civil deverão possuir origem comprovadamente legal"***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** No âmbito do Município de Hortolândia todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na Construção Civil deverão possuir origem comprovadamente legal.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, consideram-se de origem legal todos os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão estadual de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**Art. 3º** Quando da solicitação de alvará de construção, o proprietário deverá apresentar, além dos documentos, declarações e comprovações já previstas no Código de Obras e Edificações do Município, declaração conjunta com o autor do projeto, comprometendo-se a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem comprovadamente legal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 24 de novembro de 2.009

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

**- MARCELO BATISTA BORGES -**  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretário